



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 422, DE 25 DE ABRIL DE 2002

PROÍBE PESCA PREDATÓRIA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, em toda extensão do Município de Marechal Floriano, a pesca predatória.

Parágrafo único - Fica estabelecida como pesca predatória, toda pesca não realizada por anzol individual.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das despesas de custeio vinculadas a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Orçamento aprovado para 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 25 de abril de 2002


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

**SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 422 / 2002**

EM 25 / abril / 2002


PREFEITO MUNICIPAL